

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – CONCURSO PÚBLICO**
- 2 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 3 – ATAS**
 - 3.1 – Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 3.2 – Comissões
- 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 4.1 – Plenário
 - 4.2 – Comissões
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO**
- 7 – MANIFESTAÇÕES**
- 8 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 9 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

 **CONCURSO PÚBLICO****EDITAL Nº 1/2022****Reclassificação dos Candidatos****Cód. 225 – Jornalista – Área I – Assessoria de Imprensa e Produção de Multimídia**

Na data de 12/8/2024, o presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, com base no Parecer nº 2.520, de 1991, da Procuradoria-Geral da Casa, autorizou a reclassificação dos candidatos aprovados no concurso para o cargo de Analista Legislativo, Jornalista, Área de Seleção I – Assessoria de Imprensa e Produção de Multimídia, Edital nº 1/2022, conforme listagem a seguir, tendo em vista o reposicionamento da classificada em 2º lugar, que apresentou pedido de desistência da classificação original, e sua colocação no último lugar na lista de classificação.

Inscrição	Candidato	Nota Final	Classificação
139191	RAUL FERNANDO GONDIM MOTTA DE BARROS	168,50	1
102504	DIANA DE AZEREDO	167,50	2
237810	ANDRESSA CARVALHO VIEIRA	167,00	3
114494	VIVIAN CRISTIANE TEIXEIRA	166,50	4
173744	MARCELLO PEREIRA MACHADO	166,00	5
187937	LUANA MACIEIRA BARBOSA	166,00	6
200282	NAYLA FERNANDA ANDRADE LOPES	165,50	7
245914	LUÍZA FRANÇA TOMAZ DE AQUINO	165,50	8
140522	DANIELLE GONÇALVES PINTO	165,00	9
168002	TAÍS FERREIRA AHOUGI	164,50	10
178518	VINICIUS MARTINS DE FREITAS ROCHA	164,00	11
174156	PATRÍCIA AZEVEDO MELO SILVA	164,00	12
208418	RAFAELA MONTEIRO MANSUR	164,00	13
186305	MARIANA DE CARVALHO PEREIRA LACERDA	164,00	14

233232	VANESSA TEIXEIRA CÊA	163,50	15
238563	ROBERTO BRASILEIRO PRADO	163,50	16
257663	ALEXANDRE DE FREITAS VILAÇA DECARIS	163,50	17
112188	SORAIA BEATRIZ MESQUITA VILELA	163,00	18
200614	ANDREA RODRIGUES DE AVELAR	163,00	19
210309	IVANA ESPERANÇA DE CASTRO BARROS	163,00	20
253716	MARIA ISABEL DE ARAÚJO VALLE CORRÊA	163,00	21
150497	LUCIANE PEREIRA SIQUEIRA EVANS	163,00	22
175273	MARILIA CÂNDIDO LOPES	162,50	23
200647	MICHELLE AGUIAR DE SOUSA	162,00	24
220489	ALINE GONCALVES PINHEIRO	162,00	25
250448	KÁSSIA CALONASSI DE OLIVEIRA DA SILVA	162,00	26
175055	NATALIA SARAIVA GUIMARÃES VILAÇA	162,00	27
107769	CÁSSIA EPONINE FERNANDES PINTO	161,50	28
245858	ALLAN DE GOUVÊA PEREIRA	161,50	29
143425	GRACIELLE SILVEIRA PICCIRILLO	161,50	30
149677	CLARISSA GONÇALVES MENICUCCI	161,50	31
103851	GILBERTO TODESCATO TELINI	161,50	32
158489	RENATA PIRES DE MENDONÇA DANTAS	161,00	33
228058	VANDEJER ADRIAN MELO DAS CHAGAS FILHO	161,00	34
198626	ANNA CLAUDIA PINHEIRO GOMES	161,00	35
186032	LUDMILA SILVA RODRIGUES	160,00	36
210437	LÍGIA CHAGAS VIEIRA	160,00	37
133401	MIRTES HORTA CIPRIANO	160,00	38
116112	ALESSANDRA GUIMARÃES MIZHER	160,00	39
208476	BRUNA CAROLINA MENDONÇA FRANCO E FRAGA	160,00	40
222021	FLAVIA SANTANA SANTOS	159,50	41
112333	LÍLLIAN CARLOS COUTO	159,50	42
111161	ROSSANA ASSUNÇÃO SOUZA VIEIRA	159,50	43
131459	LYS APOLINÁRIO REIS	159,50	44
155409	LÍVIA DE CARVALHO FURTADO	159,50	45
162795	RUBENS CHÁCARA MIGUEZ	159,50	46
247833	LEONARDO COUTO MILAGRES	159,50	47
152289	NILZETE DA SILVA BRITO GOMES	159,50	48
152957	ANDERSON FERREIRA DE SOUZA	159,50	49
167367	ANA LUCIA VALINHO PERDIGÃO MARTINS	159,50	50
196627	CARLOS EDUARDO SOUZA MAIA	159,50	51
252560	NICOLE CID VASQUES	159,00	52
267555	FLÁVIA FERREIRA CUNHA	159,00	53
230389	GUSTAVO LINHARES LEOPOLDINO	159,00	54
233125	MARCOS AURÉLIO JÚNIOR	159,00	55
257190	JULIANA BAETA DA COSTA	158,50	56
194639	MARIA EDUARDA PESSOA CASTRO	158,50	57
136400	ISAC OLIVEIRA GODINHO	158,50	58
117322	EDUARDO CHIANCA MACARIO	158,50	59
262687	MARIA CECÍLIA ALVIM GUIMARÃES	158,50	60
249476	ELDER VIRGÍLIO GOMES OLIVEIRA	158,50	61
251273	VERLAN ANDRADE HOMEM	158,00	62
138184	CHRISTINNY MATOS GARIBALDI PIRES	158,00	63
178146	DELANO WAGNER LAINE PEREIRA	158,00	64
229870	JOÃO LUIZ DA FONSECA PINTO COUTINHO	158,00	65

196499	LUIZA MUZZI ALMEIDA	158,00	66
118089	ELCIO THENORIO	157,50	67
145997	MARIA DULCE HENRIQUES MIRANDA	157,50	68
181497	CONCEIÇÃO CRUZ DOS SANTOS	157,50	69
118498	FELIPE SENRA LUCAS	157,50	70
121692	NIZEA ANDRADE COELHO	157,50	71
104168	GUILHERME FERREIRA ARÊAS	157,00	72
109586	GABRIELLA SANTOS CARMO	157,00	73
181260	MONALISA APARECIDA PEREIRA	157,00	74
208626	PEDRO GALVÃO PIMENTA	157,00	75
159695	JOSÉ EDUARDO DE LIMA E SILVA	157,00	76
175658	RAPHAEL AMADOR MATOS	157,00	77
106911	NATALIA DE CASTRO CANCIAN	157,00	78
119838	JOÃO PAULO ARAÚJO COSTA JÚNIOR	156,50	79
210648	GILBERTO FAULA AVELAR NETO	156,50	80
233964	CAROLINA ABREU ALBUQUERQUE	156,50	81
221141	LAIO SILVA DO AMARAL	156,00	82
176954	THOMÁS BERTOZZI DE OLIVEIRA E SOUSA LEÃO	156,00	83
103115	CAIO LORENA DE MENEZES DORES	156,00	84
117433	FERNANDA MOREIRA PINTO	155,50	85
251747	PAULO LEONARDO ALVES DE CARVALHO	155,50	86
196391	JULIANA GUTIERREZ TEIXEIRA E SILVA	155,50	87
162058	FERNANDA DE LIMA FERREIRA	155,50	88
108576	SAMANTHA CRISTINA MARINHO LIMA	155,50	89
126260	STEPHANI JULIA SALES LEITE	155,00	90
132549	LUANA LIMA DE FARIA	155,00	91
227720	GABRIELA DALILA BEZERRA RAULINO	155,00	92
214794	MALÚ DAMÁZIO	155,00	93
198097	MARINHA LUIZA REZENDE OLIVEIRA	154,50	94
175023	GABRIEL VITOR FERREIRA DA SILVA	154,50	95
143392	THAYANE KEILA RIBEIRO	154,00	96
201144	GISELLE APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA	154,00	97
233742	ISABELLA CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA	154,00	98
235276	ADRIANA CRISTINA DO CARMO	154,00	99
142532	VITOR FERNANDES DE SOUSA	153,50	100
202846	JÚLIA DA SILVA OLIVEIRA	153,50	101
170495	SÉRGIO AUGUSTO SAMPAIO ROSA	153,50	102
131984	ANNA BARBARA MEDEIROS	153,00	103
161270	MARIANA ALVES ARÊAS	153,00	104
118665	BRUNO EDUARDO FONSECA GOMES DE CARVALHO	153,00	105
128443	FLÁVIA RODRIGUES BORGES	153,00	106
229274	RICARDO ALEXANDRE NOGUEIRA MIRANDA	152,50	107
163496	PEDRO PASSOS GUIJARRO	152,50	108
134041	FELIPE NASCIMENTO DE SOUZA	152,50	109
102349	CLAUDIOMAR FERREIRA DE SANTANA	152,00	110
216511	BEATRIZ RIBEIRO COSTA	152,00	111
156230	ANA LUÍSA FERREIRA BELO	152,00	112
256060	JAIME DE ALMEIDA HOSKEN	151,50	113
200370	ADRIANA ENNE DE REZENDE HARTZ	151,00	114
150780	GIOVANNA EVELYN ROSA DE PAULA SILVA	151,00	115
198896	ALINE SANTOS FERREIRA	151,00	116

151912	BRUNA RAPHAELA CARMONA ROCHA	151,00	117
110854	MELISSA CARDOSO SOARES	150,50	118
255402	DÁGMA DE FÁTIMA CORRADI FRANCO	150,00	119
158474	GILSON SOARES RASLAN FILHO	150,00	120
123882	ISABELA AMORIM SANTIAGO	150,00	121
125894	ANA RESENDE QUADROS	150,00	122
102242	BRUNO ARAGÃO CARDOSO	149,50	123
164103	ANDRÉ FELIPE DE ALMEIDA	149,50	124
253202	RODRIGO FELIPE DE ANDRADE	149,50	125
129367	FERNANDA NOGUEIRA SANTOS BORBA	149,50	126
225292	ANA FLÁVIA ALMEIDA PISANI	148,50	127
122730	PAULO VICTOR PEREIRA QUEIROZ	147,50	128
235626	MIRIAM FERNANDES VIEIRA	147,50	129
187892	GUSTAVO CORDEIRO KINSKY	146,50	130
134914	DENIS MARTINS LOBO CORREA	146,50	131
182013	TÂMARA TEIXEIRA BORBA	145,50	132
160910	FERNANDA DE PAULA DA SILVA	145,50	133
185588	DIEGO PEREIRA SOMBRA	145,00	134
186147	LAURA NÍVIA DIAS AGUIAR SOUZA	144,00	135
264585	DANIEL WAQUIM FERREIRA	144,00	136
184784	DAFNE BRAGA RAMOS MONTEIRO CORGOSINHO	143,50	137
247903	MARCO AURELIO REIS SILVA	143,50	138
117862	VICTOR ZANOLA DOS SANTOS	143,00	139
112543	FRANCISCO JOSÉ TOVO MACHADO	142,50	140
247680	JOAO VENTURA DOS ANJOS	137,00	141
188765	THAIANE CARVALHO DELFIM BUENO	131,00	142
116834	DENISE FABIANA DOS SANTOS	131,00	143
162494	MARCELO VICTOR DE LIMA	127,50	144
247088	HELENA LAGE TALLMANN	167,50	145

Candidatos com Deficiência – PCD

Inscrição	Candidato	Nota Final	Classificação
200370	ADRIANA ENNE DE REZENDE HARTZ	151,00	1
187892	GUSTAVO CORDEIRO KINSKY	146,50	2
247680	JOAO VENTURA DOS ANJOS	137,00	3



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.912

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Araxá, com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Araxá, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 14 de agosto de 2024.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.913

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva e Cultural Matias Barbosa, com sede no Município de Matias Barbosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva e Cultural Matias Barbosa, com sede no Município de Matias Barbosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 14 de agosto de 2024.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.914

Declara de utilidade pública a entidade Conselho Central de Boa Esperança da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Boa Esperança.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Conselho Central de Boa Esperança da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Boa Esperança.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 14 de agosto de 2024.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.915

Declara de utilidade pública a Associação Ecológica e Esportiva de Guarda-Mor – Asseeg –, com sede no Município de Guarda-Mor.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Ecológica e Esportiva de Guarda-Mor – Asseeg –, com sede no Município de Guarda-Mor.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 14 de agosto de 2024.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.916

Declara de utilidade pública a entidade Grupo de Artesãos de Belisário, com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Grupo de Artesãos de Belisário, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 14 de agosto de 2024.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.917

Declara de utilidade pública o Instituto Ekklesia, com sede no Município de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Ekklesia, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 14 de agosto de 2024.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 14/8/2024

Presidência do Deputado Antonio Carlos Arantes

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

Comparecimento

– Comparecem os deputados:

Antonio Carlos Arantes – João Vítor Xavier – Arlen Santiago – Bim da Ambulância – Celinho Sintrocel – Delegado Christiano Xavier – Gil Pereira – Oscar Teixeira.

Falta de Quórum

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 14h11min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a especial de segunda-feira, dia 19, às 19 horas, nos termos do edital de convocação.

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/7/2024

Às 16h13min, comparecem à reunião as deputadas Lohanna e Macaé Evaristo e o deputado Professor Cleiton, membros da supracitada comissão. Estão presentes também as deputadas Nayara Rocha e Beatriz Cerqueira e os deputados Sargento Rodrigues, Roberto Andrade, Eduardo Azevedo e Rodrigo Lopes. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Cleiton, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 1.283/2023, no 1º turno, 1.973, no 1º turno, e 2.152/2024, no 1º turno (deputada Lohanna); 995/2023, no 1º turno, 2.105, no 1º turno, e 2.308/2024, em turno único (deputada Macaé Evaristo); 2.363/2024, no 1º turno (deputado Mauro Tramonte); 1.401, no 1º turno, 1.495, no 1º turno, 1.796/2023, no 1º turno, e 2.244/2024, em turno único (deputado Professor Cleiton). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 905/2023 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Professor Cleiton); e 995/2023 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relatora: deputada Macaé Evaristo). O Projeto de Lei nº 1.546/2023 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento da deputada Macaé Evaristo, aprovado pela comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 2.244/2024 (relator: deputado Professor Cleiton), que recebeu parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.861/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência de convidados para proceder à entrega do diploma relativo ao voto de congratulações com a jornalista e pesquisadora Etiene Martins pela idealização do projeto das primeiras estátuas de pessoas negras da cidade de Belo Horizonte, que são da intelectual e ativista Lélia Gonzalez e da escritora Carolina Maria de Jesus, instaladas no Parque Municipal Américo Renné Giannetti, no centro da capital;

nº 9.862/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a jornalista e pesquisadora Etiene Martins pela idealização do projeto das primeiras estátuas de pessoas negras da cidade de Belo Horizonte, que são da intelectual e ativista Lélia Gonzalez e da escritora Carolina Maria de Jesus, instaladas no Parque Municipal Américo Renné Giannetti, no centro da capital;

nº 9.863/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a deputada Bella Gonçalves pela indicação de emenda parlamentar para financiar o projeto das primeiras estátuas de pessoas negras da cidade de Belo Horizonte, que são da intelectual e ativista Lélia Gonzalez e da escritora Carolina Maria de Jesus, instaladas no Parque Municipal Américo Renné Giannetti, no centro da capital.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna – Macaé Evaristo.

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/7/2024

Às 10h2min, comparece à reunião o deputado Mauro Tramonte (substituindo a deputada Nayara Rocha, por indicação da liderança do BMF), membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Mauro Tramonte, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, debater a conscientização acerca da violência contra os idosos e proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com a Rede Ibero-Americana de Associação de Idosos do Brasil – Riaam-Brasil. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência registra a presença das Sras. Maria Machado Cota, presidente da Riaam-Brasil; Lorena Luiza Chagas Lemos, subsecretária de Direitos Humanos e Cidadania de Contagem, representando a superintendente de Políticas Públicas da Pessoa Idosa e presidente da Comic de Contagem; Renata Martins Costa de Moura, diretora de Política para a Pessoa Idosa da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte; Danúbia Helena Soares Quadros, delegada-chefe da Divisão Especializada em Atendimento à Mulher, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência e Vítimas de Intolerância – Demid; e os Srs. Renato Gregório de Jesus, presidente do Conselho Estadual do Idoso – CEI; Luis Renato Braga Arêas Pinheiro, coordenador estadual da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência da Defensoria Pública de Minas Gerais; Cristiano de Andrade, superintendente de Proteção Social Especial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese; Juarez Elisiário Júnior, apresentador de televisão e do primeiro programa de televisão para a terceira idade do Brasil: *Dedo de prosa*, transmitido pela TV Horizonte e TV Pai Eterno; Carlos Eduardo da Silva Santos, coordenador-geral de Políticas de Envelhecimento Ativo e Saudável e Desenho Universal, representando o Secretário Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa; Amauri Wagner Rodrigues, representando o Sindicato dos Aposentados de Minas Gerais – Sindnapi; e Douglas Alves Niso, pianista. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições, e, a seguir, procede à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com a Riaam-Brasil. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2024.

Celinho do Sintrocel, presidente – Delegado Christiano Xavier – Ana Paula Siqueira.

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 17/7/2024

Às 10h4min, comparecem à reunião os deputados Gil Pereira, Bim da Ambulância e Adriano Alvarenga, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mail* do Sr. Volney Lopes de Araujo Costa, encaminhado por meio do Fale com as Comissões, no qual relata a constante queda de energia no Hospital Felício Rocho e solicita manifestação da Cemig sobre a questão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 2.418/2021, no 1º turno (Bim da

Ambulância), e 326/2023, no 1º turno (Gil Pereira). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.726/2024, dos deputados Ricardo Campos e Gil Pereira, em que requerem sejam encaminhadas ao Ministério da Fazenda, à Sudene, ao Ministério de Minas e Energia, à Aneel e à Secretaria do Tesouro Nacional as notas taquigráficas da 10ª Reunião Ordinária da comissão, que teve por finalidade debater, com a presença do superintendente do Banco do Nordeste em Minas Gerais, os projetos do banco voltados para as energias renováveis no Estado;

nº 8.727/2024, dos deputados Ricardo Campos e Gil Pereira, em que requerem seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre os pontos existentes de risco de inversão de fluxo de energia na rede elétrica do Estado, que têm prejudicado a instalação das unidades de microgeração fotovoltaicas, e as áreas fora desse risco, informando o número de ligações e os eventuais obstáculos nessas áreas críticas; bem como seja encaminhada listagem de todos os pedidos de pareceres com *status* da situação presente e com os prazos de protocolo e fases das análises até a aprovação;

nº 9.808/2024, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada audiência pública para debater, com o presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, as reprovas de pedidos de conexão para projetos de microgeração e minigeração distribuída, devido ao fluxo reverso em sua área de concessão;

nº 9.995/2024, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada audiência pública para debater o reaproveitamento e a reciclagem dos módulos fotovoltaicos;

nº 10.033/2024, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre relatos recebidos pela comissão da ocorrência de falta de energia no Hospital Felício Rocho, em Belo Horizonte.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2024.

Gil Pereira, presidente – Arlen Santiago – Macaé Evaristo.

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 17/7/2024

Às 10h9min, comparecem à reunião a deputada Nayara Rocha (substituindo o deputado Doutor Wilson Batista, por indicação da liderança do BMF) e os deputados Arlen Santiago e Dr. Maurício (substituindo a deputada Lud Falcão, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 125, 731 e 1.506/2023 são retirados da pauta por terem sido apreciados em reunião anterior. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Os Requerimentos nºs 7.618 e 7.622/2024 são retirados da pauta por terem sido apreciados em reunião anterior. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 10.032/2024, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado ao Sr. Luciano Moreira de Oliveira, da Promotoria de Defesa da Saúde do Ministério Público de Minas Gerais, e ao Sr. Daniel Lessa Costa, promotor da

Entrância Especial da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte, em Montes Claros, pedido de providências para que se faça uma apuração de possíveis contratações de cabos eleitorais pelo Samu Macronorte, que dilapidou os recursos com essa finalidade, deixando em falta o essencial para a manutenção dos socorristas e dos veículos da região. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2024.

Arlen Santiago, presidente – Gil Pereira – Macaé Evaristo.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/8/2024

Às 14h12min, comparecem à reunião as deputadas Ana Paula Siqueira, Amanda Teixeira Dias e Andréia de Jesus, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (um ofício em 23/5/2024 e um ofício em 10/7/2024). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.428/2023 na forma do vencido no 1º turno (relatora: deputada Andréia de Jesus); no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 45/2023 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relatora: deputada Ana Paula Siqueira), e 944/2023 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relatora: deputada Ana Paula Siqueira). Registra-se a presença do deputado Doutor Jean Freire e retira-se a deputada Andréia de Jesus. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.982/2024 na forma do Substitutivo nº 2 (relatora: deputada Amanda Teixeira Dias) e 2.027/2024 na forma do Substitutivo nº 2 (relatora: deputada Ana Paula Siqueira). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.903/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater as violências sofridas pelas mulheres em regiões de empreendimentos minerários;

nº 10.027/2024, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao Sr. Bruno Resende Rabello, procurador do Estado, pela agressão à funcionária de um cinema do Shopping Diamond Mall, no Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte, ocorrida em 8 de julho de 2024;

nº 10.028/2024, das deputadas Ana Paula Siqueira e Andréia de Jesus, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para a realização de pesquisa acerca da menopausa precoce, de modo a subsidiar ações e políticas públicas destinadas especificamente a esse segmento da população, de preferência em caráter preventivo e continuado, haja vista os diversos efeitos negativos que essa condição impõe à saúde física e psíquica das mulheres e, conseqüentemente, os muitos impactos nos gastos públicos;

nº 10.029/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para que, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, seja disponibilizado às mulheres, durante seu período de climatério e menopausa, amplo tratamento hormonal que contemple, quando necessário, a oferta de estrogênio bioidêntico e

progestagênio, com o objetivo de promover a saúde das usuárias, reiterando o pedido anteriormente feito no Requerimento nº 11.348/2022, encaminhado ao Ministério da Saúde por meio do Ofício nº 1.392/2022, da Secretaria-Geral da Mesa;

nº 10.045/2024, das deputadas Ana Paula Siqueira, Macaé Evaristo, Andréia de Jesus e Leninha, em que requerem seja encaminhado ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRM MG – pedido de providências para a investigação das circunstâncias do óbito de Victor Henrique Nascimento Aguiar, em 9/4/2024, no Hospital Mater Dei, averiguando se houve negligência na priorização de atendimento da criança, que apresentava quadro de anemia falciforme e dengue; e seja encaminhado ao referido órgão o *link* <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/idCom=1132&idTipo=2&dia=11&mes=07&ano=2024&hr=14:00>, para o inteiro teor da 10ª Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, na qual o caso de Victor foi denunciado;

nº 10.046/2024, das deputadas Ana Paula Siqueira, Macaé Evaristo, Andréia de Jesus e Leninha, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a Lei nº 24.767, de 28/5/2024, que dispõe sobre a atenção integral à saúde das pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias no Sistema Único de Saúde e dá outras providências;

nº 10.047/2024, das deputadas Ana Paula Siqueira, Macaé Evaristo, Andréia de Jesus e Leninha, em que requerem seja realizada visita ao Hospital Odilon Behrens para conhecer a realidade de atendimento no hospital, em especial o desenvolvimento do projeto Aninha, iniciativa do Centro de Educação e Apoio para Hemoglobinopatias voltada para grávidas com doença falciforme;

nº 10.056/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para assegurar, na próxima revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, o financiamento para as políticas de saúde bucal da população, com prioridade para ações de promoção e prevenção da saúde das crianças e adolescentes e das gestantes, em cumprimento às Leis nºs 12.080, de 1996; 13.444, de 2000; 13.802, de 2000; e 15.677, de 2005, relacionadas a saúde bucal;

nº 10.146/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater, sob a perspectiva da comissão, os impactos causados na vida das mulheres e suas famílias pelo agravamento dos efeitos da crise climática no Estado;

nº 10.147/2024, da deputada Ana Paula Siqueira e do deputado Doutor Jean Freire, em que requerem seja realizada audiência pública para debater as políticas públicas destinadas ao diagnóstico e ao tratamento das mulheres com endometriose, tendo em vista a tramitação do Projeto de Lei nº 2.027/2024.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2024.

Ana Paula Siqueira, presidenta – Macaé Evaristo.

ATA DA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/8/2024

Às 14h7min, comparece à reunião a deputada Beatriz Cerqueira, presidenta da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que considera aprovada, e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, discutir a ciência, a tecnologia e a inovação para o desenvolvimento socioeconômico do Estado, por ocasião do início das atividades do fórum técnico Minas Gerais pela Ciência – por Um Desenvolvimento Inclusivo e Sustentável, a ser realizado no período de agosto a novembro de 2024. A reunião é suspensa. Reabertos

os trabalhos, passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os seguintes convidados: as Sras. Ana Cristina Rodrigues Lacerda, pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri; Andréa Mara Macedo, professora da Universidade Federal de Minas Gerais e membro do conselho da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC –, representando o Sr. Renato Janine Ribeiro, presidente da SBPC; Fernanda dos Santos Rodrigues Silva, coordenadora de pesquisa e pesquisadora do Instituto de Referência em Internet e Sociedade – Iris; Luzia Helena Carvalho, vice-diretora de Pesquisa do Instituto René Rachou da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz Minas-IRR, representando o Sr. Roberto Sena Rocha, diretor da Fiocruz Minas-IRR; Maria das Dores Magalhães Veloso, pró-reitora de Pesquisa da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, representando o Sr. Wagner de Paulo Santiago, reitor da Unimontes; Patrícia de Oliveira, superintendente de Educação e Pesquisa em Saúde da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG –, representando a Sra. Mara Guarino Tanure, diretora-geral da ESP-MG; Santuza Maria Ribeiro Teixeira, membro titular da Academia Brasileira de Ciências, representando a Sra. Helena Bonciani Nader, presidenta da Academia Brasileira de Ciências; Selma Fabiana Bazan, vice-presidenta da Regional Sudeste da Associação Nacional de Pós-Graduandos – ANPG –, representando o Sr. Rogean Vinicius Santos Soares, presidente da ANPG; e Vanessa Oliveira Fagundes, assessora-chefe da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, representando o Sr. Carlos Alberto Arruda de Oliveira, presidente da Fapemig; e os Srs. André Luís Silva, coordenador da Incubadora de Empresas da Universidade Federal de Ouro Preto – Ufop; Demetrius David da Silva, reitor da Universidade Federal de Viçosa – UFV; Elder Carlos Gabrich Junior, chefe do Escritório de Dados Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, representando a Sra. Alessandra Diniz Portela Silveira, secretária de Estado de Desenvolvimento Social; Fernando Marcos dos Reis, pró-reitor de Pesquisa da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, representando a Sra. Sandra Regina Goulart Almeida, reitora da UFMG; Heron Laiber Bonadiman, reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM; Luís Roberto Batista, pró-reitor de Pesquisa e Inovação da Universidade Federal de Lavras – Ufla –, representando o Sr. José Roberto Soares Scolforo, reitor da Ufla; Marco Aurélio Crocco Afonso, diretor-presidente do Parque Tecnológico de Belo Horizonte – BH-Tec; Murilo Vieira da Silva, diretor de Pesquisa da Universidade Federal de Uberlândia – UFU –, representando o Sr. Valder Steffen Júnior, reitor da UFU; Paulo Sérgio Lacerda Beirão, professor emérito aposentado do Departamento de Bioquímica de Imunologia da UFMG e representante do Sindicato dos Professores de Universidades Federais de Belo Horizonte e Montes Claros e Ouro Branco – APUBH –, representando a Sra. Maria Rosária Barbatto, presidenta do APUBH; Sandro Amadeu Cerveira, reitor da Universidade Federal de Alfenas – Unifal; Thiago Torres Costa Pereira, vice-reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, representando a Sra. Lavínia Rosa Rodrigues, reitora da Uemg; e Trazilbo José de Paula Júnior, diretor de Operações Técnicas da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig –, representando a Sra. Nilda de Fátima Ferreira Soares, diretora-presidenta da Epamig. A presidência faz as considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Registra-se a presença do deputado Roberto Andrade. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Macaé Evaristo – Lohanna.

ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/8/2024

Às 14h35min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Zé Guilherme, Sargento Rodrigues, Roberto Andrade (substituindo o deputado João Magalhães, por indicação da liderança do BAM) e Rodrigo Lopes (substituindo o deputado Rafael Martins, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Estão presentes também os

deputados Coronel Henrique e Eduardo Azevedo. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 10.275/2024, do deputado Zé Guilherme, em que requer seja realizada audiência pública para discutir, junto com a Secretaria de Planejamento e Gestão – Seplag –, a Secretaria da Fazenda – Sefaz –, os centros de formação de condutores – CFCs –, as empresas de desmontagem veicular e os profissionais das bancas examinadoras, os impactos decorrentes da transição dos serviços de trânsito da Polícia Civil para a Seplag; as novas exigências nos processos, nos prazos e nos exames de direção para habilitação de condutores; e a nova divisão das atribuições, que antes estavam a cargo do Detran-MG, mas, com a reforma administrativa, foram incorporadas à Seplag.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2024.

Zé Guilherme, presidente – Sargento Rodrigues – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 19 horas do dia 19 de agosto de 2024, destinada à entrega do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Bernardo Carneiro de Sousa Guimarães.

Palácio da Inconfidência, 14 de agosto de 2024.

Tadeu Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Visita da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Macaé Evaristo e Lohanna e o deputado Coronel Sandro, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 19/8/2024, às 10 horas, à Universidade Federal de Minas Gerais, em Belo Horizonte, com a finalidade de verificar os impactos do empreendimento automobilístico Stock Car para as atividades desenvolvidas pela universidade.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados Dr. Jorge Ali e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 19/8/2024, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de debater, em audiência pública, os impactos socioambientais

referentes ao processo de licenciamento do Projeto Longo Prazo para a continuidade das operações da mineradora Samarco nos Municípios de Mariana e Ouro Preto.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2024.

Tito Torres, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 735/2023

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, o projeto de lei em epígrafe visa instituir o Dia Estadual de Conscientização sobre as Síndromes de Ehlers-Danlos e os Transtornos do Espectro de Hiper mobilidade – TEH.

Foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos dos arts. 188 e 190, combinados com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento objetiva instituir o Dia Estadual de Conscientização sobre as Síndromes de Ehlers-Danlos e os Transtornos do Espectro de Hiper mobilidade – TEH, que recairá no dia 15 de maio. A proposição estabelece que, durante o mês de maio, o Estado poderá organizar, em parceria com a sociedade civil, atividades de caráter educativo e de conscientização.

As Síndromes de Ehlers-Danlos – SEDs – são distúrbios hereditários que se caracterizam por articulações excessivamente flexíveis que podem se deslocar e pele translúcida, elástica e suscetível à formação de hematomas com facilidade. Em alguns casos, pode haver dilatação e até mesmo ruptura dos vasos sanguíneos principais. Os Transtornos do Espectro de Hiper mobilidade – TEH, por sua vez, se caracterizam por hiper mobilidade articular sintomática, com domínios fenotípicos que não satisfazem critérios para as SEDs. Apesar de não haver cura para as síndromes, o tratamento é crucial para aliviar os sintomas e evitar as complicações. Normalmente são indicados medicamentos analgésicos e anti-hipertensivos, fisioterapia e em alguns casos, cirurgia.

Embora essas síndromes sejam tratadas no SUS nos Centros de Referência em Doenças Raras do País, há ainda um grande desconhecimento sobre essas condições não só pela população, mas também pelos próprios médicos, fato que foi relatado na audiência pública realizada em 16/5/2023, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para debater os impactos causados na vida das mulheres pelo transtorno de espectro de hiper mobilidade e pela síndrome de Ehlers-Danlos.

Considerando a baixa divulgação de informações sobre as Síndromes de Ehlers-Danlos e os Transtornos do Espectro de Hiper mobilidade – TEH – e o fato de haver tratamentos no SUS que podem aliviar os sintomas e evitar as complicações dessas patologias, entendemos que a instituição da data em apreço é oportuna e poderá contribuir para a melhora da qualidade de vida das pessoas com essas condições. Além disso, a data escolhida no projeto em análise coincide com o Dia Internacional da Síndrome de Ehlers-Danlos, o que reforçaria em âmbito estadual a divulgação dessas informações.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça pontuou que não há qualquer óbice à instituição de data comemorativa por parte dos estados à luz do art. 25, § 1º, da Constituição da República. Considerou que o art. 66 da Carta Mineira admite, implicitamente, aos membros do parlamento a prerrogativa de deflagrar o processo legislativo quanto ao tema, já que a matéria não se insere no rol previsto como de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia ou dos chefes do Executivo, do Legislativo e

do Tribunal de Contas. Além disso, a comissão constatou que a proposição preenche o critério fixado pela Lei nº 22.858, de 2018, para a instituição de data comemorativa estadual, como a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, culturais e étnicos do Estado, atestada por meio da realização de audiência pública, no dia 16/5/2023, pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. Durante o encontro, os presentes se posicionaram a favor da instituição do dia 15 de maio como o Dia Estadual de Conscientização sobre as Síndromes de Ehlers-Danlos e os Transtornos do Espectro de Hiper mobilidade – TEH.

Em relação, porém, ao dispositivo que estabelece, ainda que de forma exemplificativa, ações a serem realizadas na data comemorativa, a Comissão de Constituição e Justiça observou que o projeto adentra domínio institucional próprio do Poder Executivo, extrapolando a esfera legislativa. Para sanar essa inadequação e ajustar a proposição à técnica legislativa, aquela comissão apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 735/2023, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2024.

Arlen Santiago, presidente e relator – Gil Pereira – Macaé Evaristo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 75/2019

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto de lei em epígrafe visa criar o cadastro de obesidade infantojuvenil nas escolas de ensino fundamental e médio de Minas Gerais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Educação, Ciência e Tecnologia. A primeira delas apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa criar o cadastro de obesidade infantojuvenil nas escolas de ensino fundamental e médio de Minas Gerais. Em seu art. 2º, a proposição determina que a instituição educacional deverá submeter nos primeiros 30 dias de cada ano letivo todos os seus alunos, de forma individualizada, a avaliação antropométrica, método para investigar o estado nutricional de uma pessoa, a partir da mensuração de peso, altura e circunferência abdominal. Determina, ainda, em seu art. 4º, que os cadastros de cada escola deverão integrar um banco de dados único do Estado, totalizado nas Secretarias de Estado da Educação e da Saúde.

No âmbito do SUS, a Vigilância Alimentar e Nutricional está inserida no âmbito da Vigilância Epidemiológica, considerada como o sistema de coleta, análise e disseminação de informações relevantes para a prevenção e o controle de problemas em saúde pública. O foco das estratégias de Vigilância Alimentar e Nutricional se configura no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutrição – Sisvan –, conduzido pelo Ministério da Saúde. O sistema é composto por uma série de indicadores de consumo, antropométricos e bioquímicos, com o objetivo de avaliar e monitorar o estado nutricional e alimentar da população brasileira. O Sisvan recomenda a classificação do Índice de Massa Corporal – IMC – proposta pela OMS, para crianças e jovens até 19 anos. A Vigilância Alimentar e Nutricional é um valioso instrumento de apoio às ações de promoção da saúde, essencial para aperfeiçoar ações de assistência e de promoção à saúde.

Pela sua importância, facilidade de execução e baixo custo, a aferição de peso e altura de crianças e adolescentes é hoje um procedimento padrão utilizado nas Unidades Básicas de Saúde. Apesar de já ser amplamente utilizada no âmbito do SUS, acreditamos que a avaliação antropométrica em outros ambientes, como visa determinar o projeto em análise, pode ser útil para identificar a prevalência da obesidade e do sobrepeso nas escolas para então desenvolver ações específicas para aquela comunidade escolar, bem como para orientar os alunos a procurarem os serviços de saúde adequados, se necessário.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça afirmou que o projeto em análise invade a seara de atribuições do Poder Executivo, pois, compete privativamente ao governador a iniciativa de proposição de lei que cuide da “criação, estruturação e extinção de Secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade da administração indireta”. Ademais, aquela comissão considerou que as medidas contidas no projeto geram aumento de despesas para o Estado. Para sanar essas impropriedades, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, em que propõe inserir diretrizes na Lei nº 15.072, de 5/4/2004, que dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas do sistema estadual de ensino, para que haja maior conscientização da comunidade escolar sobre a existência de ações e serviços nas redes de atenção à saúde para a prevenção e o tratamento de casos de sobrepeso e obesidade e para que os programas de educação alimentar e nutricional a serem desenvolvidos nas escolas abordem também o monitoramento da situação nutricional dos alunos, a identificação de casos de sobrepeso e obesidade e o envio de dados para o acompanhamento pelo gestor de saúde.

Concordamos com o Substitutivo nº 1 apresentado pela comissão que nos antecedeu e entendemos que nessa forma as medidas propostas poderão fortalecer a capacidade das escolas para contribuir ativamente para a saúde dos alunos, bem como para melhorar a articulação entre as escolas e as redes de atenção à saúde, garantindo melhor suporte aos estudantes que enfrentam problemas relacionados a seu estado nutricional.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 75/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2024.

Arlen Santiago, presidente e relator – Gil Pereira – Macaé Evaristo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.311/2021

Comissão de Minas e Energia

Relatório

A proposição em análise, de autoria do deputado Elismar Prado, visa alterar a Lei nº 20.849, de 2013, que institui a política estadual de incentivo ao uso da energia solar, para autorizar o Estado de Minas Gerais a conceder incentivos creditícios aos servidores públicos civis e militares, ativos, aposentados e pensionistas, para a aquisição de equipamentos de geração de energia solar fotovoltaica.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 19/11/2021, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora vem o projeto a esta comissão para dela receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, XVIII, combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela, conforme seu art. 1º, pretende acrescentar à Lei nº 20.849, de 2013, que “institui a política estadual de incentivo ao uso da energia solar”, dispositivo que autoriza o Estado a conceder incentivo creditício aos servidores públicos civis e militares, ativos, aposentados e pensionistas para a aquisição de equipamentos de geração de energia solar fotovoltaica para uso residencial. Estabelece ainda que o incentivo poderá ser efetivado por meio de desconto em folha de pagamento, observada a legislação estadual sobre o assunto.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, ponderou que não cabe ao Poder Legislativo definir, em lei autorizativa, competência que já é, por natureza legal, do Poder Executivo, como são os atos administrativos, a exemplo das ações de concessão de crédito previstas no projeto em estudo. Segundo a comissão, “os comportamentos do Executivo que dependem de autorização legislativa são apenas os catalogados, principalmente, na Constituição, ou, excepcionalmente, em normas gerais emanadas da União, por se tratarem de matéria que envolve relacionamento entre os Poderes do Estado”.

Dessa forma, a referida comissão optou por apresentar o Substitutivo nº 1, que altera o inciso II do art. 2º da mesma Lei nº 20.849, de 2013, com o objetivo de definir que pessoas físicas (a quem o projeto pretendia alcançar) e jurídicas serão os destinatários de instrumentos fiscais e creditícios que incentivem a produção e a aquisição de equipamentos e materiais empregados em sistemas de energia solar.

Quanto ao mérito, entendemos que a solução empreendida pelo Substitutivo nº 1 caminha na direção correta, mas ainda não atinge o objetivo pretendido pela proposição. O fato é que o dispositivo alterado – o inciso II do art. 2º da Lei nº 20.849, de 2013 –, trata de estabelecer instrumentos fiscais e creditícios para incentivar a produção e a aquisição de equipamentos e materiais empregados em sistemas de energia solar, vale dizer, na sua construção ou montagem pelos fabricantes. Não dispõe, portanto, do estímulo ou incentivo para a “aquisição de equipamentos de geração de energia solar fotovoltaica para uso residencial”, como pretende o projeto de lei em análise. Assim, apresentaremos um novo substitutivo, ao final deste parecer, com o objetivo de acrescentar inciso à mesma Lei nº 20.849, de 2013, porém, desta vez, ao art. 3º.

Assim, somos favoráveis à proposição em tela, pelo fato de ela possibilitar, dentro da lei que institui a política estadual de incentivo ao uso da energia solar, a criação de estímulos fiscais e creditícios a pessoas físicas e jurídicas. Consideramos que isso poderá propiciar maior democratização do acesso a sistemas de captação e armazenamento de energia solar fotovoltaica e de energia termossolar para aquecimento de água.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.311/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 20.849, de 8 de agosto de 2013, que institui a política estadual de incentivo ao uso da energia solar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 20.849, de 8 de agosto de 2013, o seguinte inciso V:

“Art. 3º – (...)

V – o estabelecimento de instrumentos fiscais e creditícios para aquisição, por pessoas físicas e jurídicas, de sistemas de captação e armazenamento de energia solar fotovoltaica e de energia termossolar para aquecimento de água.”.

Art. 2º – Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2024.

Gil Pereira, presidente e relator – Arlen Santiago – Macaé Evaristo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 834/2023

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do deputado Coronel Henrique, a proposição em epígrafe visa alterar a Lei 14.386, de 29 de outubro de 2002, que institui o instante cívico nos estabelecimentos públicos e privados de educação básica integrantes do sistema estadual de ensino.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em comento objetiva alterar a Lei Estadual nº 14.386, de 2022, que prevê a realização semanal, nas escolas do sistema estadual de educação, de cerimônia de hasteamento das bandeiras do Brasil e de Minas Gerais. A proposição prevê a fixação de cartazes na entrada das escolas informando sobre o momento cívico, a obrigatoriedade de o Poder Executivo fiscalizar se os cartazes foram afixados e a aplicação de punição às escolas que não o fizerem.

Infelizmente, nos últimos anos a noção de patriotismo, que deveria permear todos os brasileiros, foi sequestrada por movimentos e ideologias cujas vertentes mais radicais defendem a abolição do estado democrático de direito e de suas instituições, repudiam o debate de ideias e se ancoram em teses e teorias não comprovadas para afirmar suas convicções.

Essa noção também foi deturpada durante a ditadura militar que vigorou no País entre 1964 e 1985. Nesse período os militares que assumiram o poder eram exaltados como patriotas que defendiam o País contra a ameaça comunista – concepção equivocada que mesmo hoje encontra adeptos –, o que justificaria, segundo eles, a repressão, a censura, a tortura e até mesmo a morte daqueles que pensavam diferente. Um ótimo exemplo da deturpação do conceito de patriotismo adotado pelo regime ditatorial foi o *slogan* amplamente divulgado na época: “Brasil, ame-o ou deixe-o”.

Símbolos como a bandeira e as cores verde e amarela foram apropriados por determinada facção no período da ditadura, assim como ainda são identificados, em nossa história recente, a grupos de determinada ideologia trajados com camisetas de seleção de futebol. Entretanto, o orgulho por nossa nação não se restringe a esses grupos, nem os símbolos da pátria podem ser unicamente por eles ostentados.

Consideramos que a educação é o meio mais eficaz para que as gerações vindouras sejam capazes de mostrar seu apreço pelo País sem associá-lo a qualquer espectro ideológico. E isso ocorrerá não apenas pela deferência aos símbolos nacionais, mas também pela conscientização dos estudantes quanto aos motivos pelos quais podemos nos orgulhar do Brasil e aos problemas que devemos enfrentar para torná-lo um país melhor.

Entendemos que o parecer exarado por esta comissão há 23 anos, quando tramitou o Projeto de Lei nº 1.375, de 2001, que deu origem à Lei nº 14.386, de 2002, permanece atual:

É necessário que esse sentimento em relação ao Brasil invada o coração dos jovens brasileiros, de forma arraigada e permanente, não apenas quando se fala em futebol ou música popular. O jovem brasileiro precisa acreditar em si mesmo, como indivíduo e como coletividade, na certeza de que, se cada um fizer a sua parte, podemos superar todos os obstáculos e levar nosso país

a um desempenho inigualável, seja no aspecto econômico, seja no aspecto social. Não nos faltam recursos naturais e potenciais. Falta-nos, apenas, fortalecer a confiança no potencial humano de nosso país.

(...)

A realidade das escolas hoje nos apresenta um jovem desesperançado e sem perspectivas de futuro. Nessa situação, há uma tendência a que essa energia juvenil resvale em violência, em vícios, em uma espécie de rebeldia sem causas. Conforme apregoa o inigualável Rubem Alves, “o adolescente é, antes de tudo, um revolucionário”.

Compete à escola procurar abrir horizontes aos nossos jovens, criando o ambiente propício para que possam se tornar verdadeiros revolucionários do bem, contra as forças que desagregam a estrutura individual e coletiva, contra as ideias de que são os brasileiros incapazes ou inferiores, norteando sua energia para uma verdadeira revolução construtiva, que começa no amor à pátria e se concretiza na edificação do país que todos desejamos ter. (...)

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar o projeto, entendeu que algumas de suas disposições ferem o princípio da separação dos poderes, razão pela qual apresentou substitutivo para extirpar os vícios contidos no texto original da proposição. Embora concordemos com o conteúdo do substitutivo em questão, apresentamos substitutivo que prevê que a divulgação do momento cívico observará o princípio da autonomia das escolas previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394 da 20/12/1996.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 834/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido e pela rejeição do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 14.386, de 29 de outubro de 2002, que institui o instante cívico nos estabelecimentos públicos e privados de educação básica integrantes do sistema estadual de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 14.386, de 29 de outubro de 2002, o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º – (...)

Parágrafo único – Observada a autonomia de que trata o art. 12 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, as escolas poderão afixar em local de fácil visibilidade cartaz que informe sobre a realização do instante cívico”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Macaé Evaristo, relatora – Lohanna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.076/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Enes Cândido, o Projeto de Lei nº 1.076/2023 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as feiras de Exposição Agropecuária – Expoagro – realizadas no Estado de Minas Gerais.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer a importância das feiras de exposição agropecuária para Minas Gerais.

As feiras e exposições agropecuárias são uma rede de eventos que ocorrem em todo o território mineiro, mobilizando produtores rurais e população das diferentes regiões em que ocorrem, constituindo verdadeiro calendário de festividades com temáticas diversificadas, que alcançam as principais vocações de cada localidade envolvida e do seu entorno.

As exposições agropecuárias em Minas Gerais também desempenham um importante papel na economia e no turismo do Estado, promovendo a troca de conhecimento e tecnologia entre produtores, pesquisadores e empresas, incentivando a inovação e a melhoria das práticas agropecuárias. Além de fomentar a economia local e regional, essas exposições fortalecem o sentido de comunidade e valorizam as tradições do campo. Somos, por conseguinte, favoráveis à tramitação da matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça, para adequar à matéria aos requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentou o Substitutivo nº 1, de modo a ajustar o futuro texto normativo também aos ditames da Lei nº 24.219, de 2022, que trata da concessão do título de relevante interesse cultural do Estado. Estamos de acordo com o substitutivo.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.076/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Macaé Evaristo – Lohanna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.283/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, a proposição em epígrafe visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora do Rosário do Município de Luz.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer a relevância cultural da Festa de Nossa Senhora do Rosário, realizada no Município de Luz.

A festa remonta aos primórdios do povoamento da região e se origina das Irmandades de Nossa Senhora do Rosário dos Negros, durante o período da mineração do ouro. Sua 70ª edição foi realizada em 2023,

Durante o ciclo festivo, geralmente em agosto, ocorre o “reinado”, liderado anualmente por um rei e uma rainha dos rosários, eleitos no ano anterior. As guardas, representadas nos diversos folguedos folclóricos, desfilam pelas ruas da cidade com coreografias, indumentárias e música características. A celebração foi reconhecida como bem imaterial pelo Município de Luz.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça propôs alterações para adequá-lo às disposições contidas na Lei Estadual nº 24.219, de 2022, razão pela qual concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1.

Tendo em vista a importância histórica e a alta significação da Festa de Nossa Senhora do Rosário para os moradores do Município de Luz e adjacências, entendemos justo o reconhecimento proposto pelo projeto de lei em tela e posicionamo-nos favoravelmente à sua aprovação. Saudamos, por oportuno, a decisão do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural de Minas Gerais – Conep – que, em 3/8/2024, determinou a inscrição dos “Caminhos, Expressões e Celebrações do Rosário em Minas Gerais” no livro de registro das Celebrações e no das Formas de Expressão, como bens culturais integrantes do patrimônio imaterial do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.283/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Macaé Evaristo – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.284/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, a proposição em epígrafe visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Congado do Município de Rio Piracicaba.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Congado do Município de Rio Piracicaba.

Usualmente realizada no mês de agosto, a festa visa preservar a tradição congadeira, cujas origens, no Município de Rio Piracicaba, remontam há aproximadamente 270 anos. Durante os festejos, em que se rende homenagem aos antepassados negros, há desfiles de diversas guardas do Congo, novenas, e apresentações artísticas.

Ao analisar a proposição a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou para adequá-la aos ditames da Lei Estadual nº 24.219, de 2022.

As Guardas do Nossa Senhora do Rosário já são reconhecidas como patrimônio imaterial do Município de Rio Piracicaba. Tendo em vista a importância histórica e a alta significação da festa para a comunidade do Município de Rio Piracicaba e adjacências, entendemos justo o reconhecimento proposto pelo projeto de lei em tela e posicionamo-nos favoravelmente à sua aprovação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.284/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Macaé Evaristo, relatora – Mauro Tramonte – Lohanna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.779/2023

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, a proposição em tela visa instituir a obrigatoriedade de notificação à Secretaria Estadual de Saúde de ocorrências de anafilaxia ou choque anafilático.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo visa estabelecer a obrigatoriedade de notificação de ocorrências envolvendo anafilaxia/choque anafilático à Secretaria de Estado de Saúde. Nos termos do projeto, as notificações devem ser realizadas por médicos, clínicas, hospitais e centros de saúde por meio eletrônico ou outro meio eficaz. O objetivo do autor é contribuir para a redução de mortes por anafilaxia/choque anafilático, pois o gestor estadual poderia cadastrar e monitorar os pacientes que tenham registros de anafilaxia.

O choque anafilático (anafilaxia) é a forma mais grave de reação de hipersensibilidade e pode progredir em minutos para o colapso cardiorrespiratório e morte. Os sinais e sintomas da anafilaxia ocorrem minutos após a exposição ao alérgeno ou agente agressor, e é comum que os pacientes, por estarem confusos, ansiosos ou inconscientes, não consigam descrever adequadamente os sintomas, dificultando a identificação da ocorrência do choque anafilático.

As causas da anafilaxia diferem ao longo da vida: a reação a alimentos é mais comum nas duas primeiras décadas de vida; a reação anafilática a medicamentos mais frequente em idosos. Também podem ocorrer reações alérgicas graves e anafiláticas desencadeadas no próprio hospital por produtos derivados do látex, material de contraste radiológico, antissépticos e medicamentos, além de haver ainda reações à vacinação.

Nesse último caso, qualquer ocorrência médica indesejada após a vacinação, precisa ser investigada para que, além de buscar a sua causa, a reação seja classificada adequadamente em relação à sua gravidade. A farmacovigilância de Evento Supostamente Atribuível à Vacinação ou Imunização – Esavi – inclui a notificação de todos os eventos nos sistemas de informações do Ministério da Saúde. O choque anafilático pós-vacinação é considerado um evento adverso grave e deve ter sua ocorrência notificada rapidamente nesses sistemas.

A notificação compulsória pode ser compreendida como a comunicação obrigatória à autoridade de saúde, realizada por médicos e outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, além de estabelecimentos de ensino, sobre suspeita ou confirmação de doença, agravo ou evento de saúde pública.

Em âmbito federal, a Lei nº 6.259, de 1975, dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações e estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças. No Título III, a norma estabelece que são de notificação compulsória os casos suspeitos ou confirmados de doenças que podem implicar medidas de isolamento ou quarentena, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional, bem como de doenças constantes de relação elaborada pelo Ministério da Saúde, para cada unidade da Federação, a ser atualizada periodicamente.

Por meio da Portaria de Consolidação MS/GM nº 4, de 2017, o Ministério da Saúde estabeleceu a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde pública e privada em todo o território nacional. O Anexo 1 do Anexo V da norma menciona as doenças, os agravos e os eventos que constam da lista, que foi atualizada pela Portaria GM/MS nº 3.148, de 2024, e o choque anafilático não está entre elas.

O Estado pode complementar a Lista Nacional de Notificação Compulsória em sua área de abrangência, acrescentando outras doenças, agravos e eventos de saúde pública. No uso dessa atribuição, a SES editou a Resolução SES/MG nº 8.846, de 2023¹, para efetivar a atualização dessa lista.

Matéria semelhante à proposição em estudo tramita na Câmara dos Deputados. Trata-se do Projeto de Lei nº 1.945, de 2021, que institui a obrigatoriedade de notificação ao Ministério da Saúde de ocorrências de anafilaxia/choque anafilático, e aguarda a designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Durante a tramitação da proposição, a Secretaria de Estado de Saúde foi consultada sobre a pertinência de se instituir a obrigatoriedade de notificação de ocorrências de anafilaxia/choque anafilático. O órgão encaminhou a esta Casa ofício no qual esclareceu que as causas de choque anafilático são múltiplas e os agentes etiológicos são frequentemente associados a venenos de insetos, medicamentos, alimentos, látex e transfusão de plasma. Segundo o ofício, todo serviço de saúde deve constituir um núcleo de segurança do paciente para monitorar e notificar incidentes e eventos adversos relacionados à assistência prestada ao paciente. Essa notificação deve ser realizada no sistema Notivisa e é monitorada regularmente pela Anvisa e pelas vigilâncias sanitárias estaduais. É nesse sistema que são registradas também as reações adversas de medicamentos. No que se refere às reações adversas de transfusões sanguíneas, o órgão informou que após identificada a reação transfusional, a área de hemovigilância é notificada com o fim de investigar o evento. Como a vigilância sanitária do Estado é bem estruturada nas áreas de farmacovigilância, hemovigilância e segurança do paciente e como o sistema Notivisa, que foi desenvolvido justamente para registrar as notificações de eventos adversos associados ao cuidado em saúde, já desempenha suas funções, a Secretaria de Estado de Saúde se manifestou contrariamente à aprovação da matéria em estudo.

No entanto, entendemos que a medida proposta pelo projeto pode contribuir para a saúde pública, reduzindo os óbitos em decorrência da anafilaxia, o que justifica a aprovação da matéria do ponto de vista do mérito. Ademais, se a matéria for aprovada na forma do substitutivo que apresentamos ao final deste parecer, o choque anafilático será notificado de acordo com as normas da Secretaria de Estado de Saúde.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar o projeto em epígrafe, avaliou que a iniciativa legislativa cuida da proteção da saúde e seria matéria de competência legislativa concorrente, não havendo óbices para a sua tramitação. No entanto, considerou necessário realizar adequações no texto original e apresentou o Substitutivo nº 1, em que propõe alterar a Lei nº 13.317, de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Estamos de acordo com o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, pois o Código de Saúde, no art. 28, já prevê a notificação ao SUS de casos suspeitos ou confirmados de doenças e agravos, mas entendemos necessário adequar a proposta à política de saúde vigente. Por essa razão, apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.779/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta o inciso VII ao art. 28 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 28 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 28 – (...)

VII – anafilaxia ou choque anafilático, de acordo com as normas da Secretaria de Estado de Saúde.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2024.

Arlen Santiago, presidente e relator – Gil Pereira – Macaé Evaristo.

¹Disponível em: <<http://vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/download/resolucao-ses-mg-no-8-846-e-8-948-de-2023/?wpdmdl=5990>>. Acesso em 6 jun. 2024.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.926/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o Projeto de Lei nº 1.926/2023 visa declarar como patrimônio histórico e cultural do Estado a Capela de Nossa Senhora das Mercês, no Distrito de Bento Rodrigues, no Município de Mariana.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa declarar como patrimônio histórico e cultural de Minas Gerais a Capela de Nossa Senhora das Mercês, localizada no distrito de Bento Rodrigues, no Município de Mariana, estabelecendo como objetivos a preservação da edificação e de aspectos imateriais que constituem referências culturais para a comunidade.

A Capela de Nossa Senhora das Mercês, localizada no subdistrito de Bento Rodrigues, em Mariana, região central de Minas Gerais, situa-se em um ponto elevado do povoado, razão pela qual não foi afetada pelo rompimento da Barragem do Fundão, ocorrida em 5/11/2015. O despejo de rejeitos provocado pelo rompimento da barragem causou um grande desastre em perdas de vidas humanas, devastação ambiental e destruição material ao longo da Bacia do Rio Doce.

Segundo o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – Iepha – a edificação da Capela de Nossa Senhora das Mercês data do período entre 1750 e 1815 e sua implantação apresenta notável harmonia com a morfologia da paisagem. Em 2018, o Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep – aprovou o tombamento da capela em caráter definitivo, por meio da Deliberação Conep nº 19/2018, de 17/10/2018. Após o rompimento da Barragem de Fundão, a capela tornou-se o principal local de encontros

comunitários religiosos e sociais do povoado. Por constituir um símbolo de resistência da comunidade de Bento Rodrigues após o desastre, seu tombamento ganhou ainda mais notoriedade e importância.

Portanto, não resta dúvidas de que a Capela de Nossa Senhora das Mercês, localizada em Bento Rodrigues, Município de Mariana, detém inestimável valor histórico e cultural para o município e para o Estado. Portanto, consideramos plenamente justificável seu reconhecimento como de relevante interesse cultural no âmbito estadual.

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio do Substitutivo nº 1, que apresentou, adequou a matéria ao disposto na Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. Conforme o padrão adotado para a tramitação de matérias dessa natureza, a ementa da proposição para a ser “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado Capela de Nossa Senhora das Mercês, em Bento Rodrigues, no município de Mariana”.

Endossamos o Substitutivo nº 1, da comissão precedente, em razão de guardar consonância com as diretrizes vigentes para o reconhecimento de bens, expressões e manifestações de relevante interesse cultural do Estado, por iniciativa do Poder Legislativo.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.926/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e pela rejeição do projeto original.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Mauro Tramonte – Macaé Evaristo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.367/2024

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o Projeto de Lei nº 2.367/2024 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o ofício, saberes e práticas das parteiras tradicionais.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em epígrafe tem como finalidade reconhecer a importância das parteiras tradicionais e seus saberes para Minas Gerais.

As parteiras tradicionais têm uma importância histórica e cultural crucial em nosso Estado e continuam, nos dias atuais, exercendo papel preponderante para os povos e comunidades tradicionais. Essas profissionais atuam na preservação de conhecimentos ancestrais sobre o parto e o cuidado materno-infantil, conhecimentos que muitas vezes são transmitidos oralmente, de geração em geração. Esse saber tradicional não apenas fortalece a identidade cultural dessas comunidades, mas também oferece práticas de saúde adaptadas às suas realidades específicas, respeitando crenças e costumes locais.

Mesmo em nossos dias, as parteiras tradicionais preenchem lacunas significativas nos sistemas de saúde, especialmente em áreas onde o acesso a serviços médicos é limitado ou insuficiente. Elas proporcionam cuidados pré-natais, auxiliam durante o parto e

oferecem suporte pós-parto, garantindo que as mães e os recém-nascidos recebam a atenção necessária. Além disso, ajudam a criar uma rede de apoio dentro dessas comunidades, onde a confiança e o conhecimento compartilhado são valorizados.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – denomina de “redes de comadrio”, as redes de apoio que as parteiras criam dentro das comunidades. Como são mulheres que passaram pela prévia experiência do parto, nutrem empatia por aquelas que estão passando pela mesma situação paradoxal, em que se celebra a chegada de uma nova vida ao mesmo tempo em que se teme a possibilidade de morte. Isso cria, entre parteiras e gestantes, uma relação de confiança e afeto, semelhante ao que idealmente é compartilhado em família e que se expressa no termo “comadre”¹.

No dossiê referente à pesquisa dos “Saberes e Práticas das Parteiras Tradicionais do Brasil”, com vistas à instrução do Processo de Registro como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, o Iphan propõe a definição de parteiras tradicionais como sendo aquelas

“(…) mulheres mestras do ofício do partejar, detentoras de um repertório de saberes e práticas ancestrais acerca da gestação (pré-natal, parto e pós-parto), transmitido de modo doméstico e familiar, que, pelo seu caráter de sistema híbrido – devido ao cruzamento de matrizes culturais e epistemologias distintas – e aberto – por absorver novos e atuais elementos e referências –, traduz o complexo processo de construção da cultura brasileira.”²

Em nossa análise da matéria, salientamos que esse ofício deve ser visto como um importante símbolo de nossa diversidade cultural, não apenas como uma ocupação nostálgica, em vias de extinção. As parteiras tradicionais são altamente respeitadas em suas comunidades e desempenham papel fundamental na preservação de conhecimentos e práticas especializados de diferentes origens, ancorados na experiência, que são úteis para a nossa contemporaneidade, ao trazerem acolhimento e escuta aos anseios das grávidas, parturientes e mães recentes. Reafirmamos que se trata também de um saber tradicional que fortalece as identidades culturais em Minas Gerais, o que reveste a matéria em estudo dos requisitos de conveniência e oportunidade que justificam sua aprovação.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma apresentada. Propomos, no entanto, para realçar que o título se refere às parteiras tradicionais de Minas Gerais, o Substitutivo nº 1, ao final apresentado, que se alinha aos dispositivos da Lei nº 24.219, de 15/7/2022, que estipulam que a honraria a ser concedida pelo Poder Legislativo será feita mediante lei específica para valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.367/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o ofício, saberes e práticas das parteiras tradicionais em Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o ofício, saberes e práticas das parteiras tradicionais em Minas Gerais.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Macaé Evaristo – Mauro Tramonte.

¹BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. *Pesquisa dos Saberes e Práticas das Partes Tradicionais do Brasil com vistas à instrução do Processo de Registro como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil* TED 02/2018 – Iphan MinC. Processo SEI-Iphan nº 01450.001968/2018-55. Disponível em: <https://www.gov.br/iphan/pt-br/assuntos/noticias/copy_of_Dossie_Parteiras_Tradicionais_do_Brasil.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2024.

²BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Op. Cit., p. 13.

PARECER DE 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 765/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a proposição em epígrafe declara como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial da educação do Estado o Instituto de Educação de Minas Gerais – Iemg –, localizado no Município de Belo Horizonte.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em epígrafe declara como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial da educação do Estado o Instituto de Educação de Minas Gerais – Iemg –, localizado no Município de Belo Horizonte.

Durante a análise em 1º turno da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que sugeriu o reconhecimento do Iemg como de relevante interesse cultural.

A Comissão de Cultura, por seu turno, apresentou o Substitutivo nº 2, que concedeu o título de relevante interesse cultural ao conjunto arquitetônico do Iemg, entendimento que foi ratificado pelo Plenário desta Casa.

Ao reanalisarmos a proposição, reafirmamos a relevância histórica e cultural tanto do Iemg quanto de seu conjunto arquitetônico, razão pela qual somos favoráveis à aprovação da matéria em 2º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 765/2023 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2024.

Professor Cleiton, presidente e relator – Macaé Evaristo – Lohanna – Mauro Tramonte.

PROJETO DE LEI Nº 765/2023

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o conjunto arquitetônico do Instituto de Educação de Minas Gerais, localizado no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o conjunto arquitetônico do Instituto de Educação de Minas Gerais, localizado no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.378/2023

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas com autismo no Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa estabelecer o direito das pessoas com autismo à vacinação domiciliar, quando necessário, para garantir a acessibilidade aos serviços de imunização de forma adequada e respeitosa às suas necessidades individuais. A autora do projeto alega que o processo de vacinação pode ser desafiador para algumas pessoas com autismo, devido a suas características individuais, e que a aprovação da proposição seria um avanço na promoção da inclusão e acesso aos serviços de saúde para essas pessoas.

Como afirmamos no parecer de 1º turno, as pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA – podem apresentar, em intensidades diferentes, déficit na comunicação social ou interação social e padrões restritos e repetitivos de comportamento, que podem contribuir para o aumento das situações de ansiedade e estresse dessas pessoas durante o processo de vacinação e que, por esse motivo, seria necessário oferecer uma abordagem mais humanizada e acolhedora no atendimento.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que, apesar de a proposição estar em consonância com a legislação federal referente à atenção à saúde das pessoas com deficiência, nelas incluídas as pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA –, a matéria constante no projeto de lei em análise na forma originalmente apresentada propõe uma ação de caráter administrativo, atribuição típica do Poder Executivo. Em decorrência, apresentou o Substitutivo nº 1, em que sugeriu acrescentar diretriz à política estadual dos direitos da pessoa com deficiência – Lei nº 13.799, de 21/12/2000, a fim de facilitar o acesso aos serviços de imunização, inclusive por meio da vacinação domiciliar, quando necessário.

Esta Comissão de Saúde concordou com as alterações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça e opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1 por ela apresentado. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, por sua vez, entendeu que o substitutivo apresentado não implicaria a criação de despesas e opinou por sua aprovação. O Plenário seguiu a linha das três comissões e aprovou a proposição na forma do Substitutivo nº 1.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria, favorável à aprovação do projeto em análise, na forma do vencido no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.378/2023, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2024.

Arlen Santiago, presidente e relator – Gil Pereira – Macaé Evaristo.

PROJETO DE LEI Nº 1.378/2023

(Redação do Vencido)

Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte inciso IX:

“Art. 2º – (...)

IX – a facilitação do acesso aos serviços de imunização, inclusive por meio da vacinação domiciliar, quando necessário.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.446/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Lohanna, o Projeto de Lei nº 1.446/2023 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o evento Contagem Geek, realizado no Município de Contagem.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em epígrafe propõe reconhecer o relevante interesse cultural do evento Contagem *Geek*, realizado no Município de Contagem, para todo o Estado.

Como analisamos no 1º turno, ao promover valores associados à juventude e estimular novos talentos do *design*, da música, dos quadrinhos e das artes visuais, da dança e da performance, o evento fomenta o desenvolvimento de novas habilidades e proporciona novos espaços de encontro e diversão, o que é fundamental para que os jovens tenham pleno acesso aos direitos culturais.

Ao reavaliarmos a proposição, mantemos o entendimento anteriormente adotado e somos pela aprovação da matéria na forma do vencido no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.446/2023 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Macaé Evaristo, relatora – Lohanna – Mauro Tramonte.

PROJETO DE LEI Nº 1.446/2023**(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival Contagem *Geek*, realizado no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Festival Contagem *Geek*, realizado no Município de Contagem.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o artigo 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.482/2023**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Leleco Pimentel, o Projeto de Lei nº 1.482/2023 declara como patrimônio vivo e cultural, de natureza material e imaterial do Estado de Minas Gerais, as pescadoras e os pescadores artesanais, a atividade da pesca e a aquicultura familiar.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em epígrafe tem por finalidade reconhecer a importância das comunidades tradicionais de pesca artesanal para nosso Estado.

Em nosso estudo do tema no 1º turno, restou evidenciado que os pescadores artesanais praticam uma economia de baixo impacto ambiental e formam um importante grupo social ativo na preservação das espécies, pois a conservação e o manejo são partes de seu modo de vida. Isso implica uma concepção e uma representação do mundo natural e seus recursos como parte essencial dos modos de viver e trabalhar, assim como das relações sociais que estabelecem. Esses modos de vida conformam identidades coletivas e sentimentos de pertença que justificam seu reconhecimento nos termos da Lei nº 24.219, de 2022, que estabelece o título de relevante interesse cultural de Minas Gerais.

Na oportunidade de rever a matéria, nosso entendimento permanece válido e, por conseguinte, permanecemos favoráveis à sua aprovação na forma do vencido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.482/2023 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2024.

Professor Cleiton, presidente e relator – Macaé Evaristo – Mauro Tramonte – Lohanna.

PROJETO DE LEI Nº 1.482/2023**(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as comunidades tradicionais de pescadores artesanais de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, as comunidades tradicionais de pescadores artesanais de Minas Gerais.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo reconhecer e valorizar bens culturais materiais e imateriais, fomentar o apreço por esses bens e incentivar expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.484/2023**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Banda de Música do 3º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais do Município de Diamantina.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer a relevância, no âmbito estadual, de uma das mais antigas bandas de Minas Gerais, a Banda de Música do antigo Quarto Corpo Militar em Diamantina, atualmente Terceiro Batalhão, que foi fundada em 1891.

Como esclarecemos em nossa análise no 1º turno, os músicos dessa banda provinham das bandas Corinho e Corão, ambas de Diamantina, que eram patrocinadas pelos partidos Conservador e Liberal, respectivamente, durante o período imperial. A banda assim formada é a corporação musical mais antiga da Polícia Militar de Minas Gerais, cujo acervo de partituras inclui uma ampla variedade de gêneros musicais.

Ao reavaliarmos a proposição, reiteramos a importância da Banda de Música do 3º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais de Diamantina. Dessa forma, mantemos o entendimento adotado no 1º turno e recomendamos a aprovação da matéria na forma do vencido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.484/2023 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Lohanna – Macaé Evaristo.

PROJETO DE LEI Nº 1.484/2023**(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Banda de Música do 3º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, no Município de Diamantina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Banda de Música do 3º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, no Município de Diamantina.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o artigo 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.936/2024**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria da deputada Nayara Rocha, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural a Festa de Nossa Senhora da Conceição no Município de Pedro Leopoldo.

Aprovada no 1º turno na forma original, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer a relevância cultural da Festa de Nossa Senhora da Conceição no Município de Pedro Leopoldo.

Durante a análise em 1º turno da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma original, entendimento seguido por esta Comissão de Cultura e pelo Plenário desta Casa.

Ao reanalisarmos a proposição, reafirmamos a importância da celebração, que tem por objetivo homenagear a padroeira da cidade. Assim, mantemos o entendimento adotado no 1º turno e opinamos pela aprovação da matéria na forma originalmente apresentada.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.936/2024 na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2024

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Mauro Tramonte – Macaé Evaristo.

PARECER SOBRE AS EMENDAS N°S 7, 8 E 9 AO PROJETO DE LEI N° 2.915/2021**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o Projeto de Lei nº 2.915/2021 visa instituir a Política Estadual pela Primeira Infância e cria o Comitê Estadual Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância de Minas Gerais.

A proposição foi encaminhada primeiramente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 a 6, que apresentou. Em seguida, foi encaminhada à Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, que opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, pela rejeição da Emenda nº 6 e pela prejudicialidade das Emendas nºs 1 a 5, cujo conteúdo foi incorporado no Substitutivo nº 1. Por fim, a proposição foi encaminhada à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, cujo posicionamento foi idêntico ao da comissão que lhe precedeu.

Na fase de discussão da matéria no 1º turno em Plenário, foram apresentadas as Emendas nºs 7, 8 e 9, que incidem no Substitutivo nº 1, e elas vêm agora a esta comissão para receber parecer nos termos do art. 188, §2º, do Regimento Interno.

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno, por semelhança de objeto foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 2.630/2024, de autoria do deputado Lucas Lasmar. A anexação do projeto ocorreu após as emendas serem apresentadas no Plenário.

Fundamentação

A Emenda nº 7 sugere alterar a redação do inciso VI do art. 4º do Substitutivo nº 1 para incluir a obrigatoriedade de consulta aos pais ou responsáveis para a participação das crianças na primeira infância nas manifestações culturais e artísticas. Com essa obrigatoriedade, pretende-se proteger a criança de exposição indevida.

Constatamos que já existem comandos com esse objetivo no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –, Lei Federal nº 8.069, de 13/7/1990. O ECA trata da questão de uma maneira mais ampla, determinando que o ingresso e permanência de crianças menores de 10 anos nos locais de apresentação ou exibição de espetáculos públicos somente é permitida se ela estiver acompanhada pelos pais ou responsáveis. Além disso, estabelece que a informação, a cultura, o lazer, os esportes, as diversões, os espetáculos e os produtos e serviços a que as crianças e adolescentes têm direito precisam respeitar sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Contudo, como a norma trata apenas de apresentação ou exibição de espetáculos públicos, avaliamos que é pertinente o conteúdo proposto na Emenda nº 7 para os casos em que as manifestações culturais e artísticas forem realizadas sem a presença dos pais ou responsáveis, como em determinadas atividades escolares, por exemplo. Apresentamos, portanto, ao final deste parecer a Subemenda nº 1 à Emenda nº 7.

A Emenda nº 8, por sua vez, visa a alterar a redação do inciso III do art. 3º do Substitutivo nº 1 para que os pais ou responsáveis pela criança determinem, em seu lugar, as ações que dizem respeito a ela. Apesar de pais e responsáveis serem os legítimos representantes da criança e fundamentais na defesa de seus interesses e direitos, sobretudo das crianças pequenas, entendemos necessário manter a participação da criança nas decisões que lhe digam respeito como forma de incluí-la no planejamento de políticas públicas, por meio de metodologias participativas apropriadas, segundo determina o art. 4º do Marco Legal para a Primeira Infância – Lei Federal nº 13.257, de 8/3/2016:

“Art. 4º As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a:

(...)

II – incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento.”

Dessa maneira, julgamos apropriada a inclusão da participação dos pais ou responsáveis proposta na Emenda nº 8, mas sugerimos manter também a da criança e, para tanto, apresentamos, ao final deste parecer, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 8.

Por fim, a Emenda nº 9 sugere nova redação para o inciso VII do art. 7º do Substitutivo nº 1, a fim de determinar a regulamentação pelo poder público das diversões e espetáculos públicos, informando sobre sua natureza, as faixas etárias para as quais não são recomendados e os locais e horários inadequados para sua apresentação. A emenda também propõe a inserção de parágrafo único no art. 7º do Substitutivo nº 1, para dispor que é direito dos pais ou responsáveis a ciência do processo pedagógico cultural e a participação na definição das propostas educacionais. No entanto, identificamos um erro material: apesar de a emenda fazer referência ao Substitutivo nº 1, parece-nos que o objetivo do seu autor era alterar o projeto original, uma vez que o art. 7º do substitutivo não contém inciso VII.

Além do erro material, as alterações sugeridas pela Emenda nº 9 invadem a competência da União, pois, conforme determina a Constituição Federal, art. 21, XVI, cabe à União (e não aos estados) classificar, para efeito indicativo, as diversões públicas e os programas de rádio e televisão. Além disso, mesmo se o conteúdo da emenda não apresentasse vício de competência, ela em nada inovaria o arcabouço jurídico, porque o art. 74 do ECA já trata da regulamentação das diversões e espetáculos públicos.

“Art. 74. O poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.”

Como a Emenda nº 9 invade a competência da União e sua matéria já é regulamentada pelo ECA, não vemos razão para sua aprovação. Opinamos, assim, pela sua rejeição.

Por determinação do art. 173, § 3º, do Regimento Interno, esta comissão deve se pronunciar a respeito da proposição anexada ao projeto de lei em exame. Como a anexação do projeto ocorreu após a apresentação das emendas aqui analisadas, devemos nos manifestar neste parecer a respeito da proposição anexada. O conteúdo do projeto anexado é bastante semelhante ao do Projeto de Lei nº 2.915/2021. Assim os argumentos apresentados no parecer desta comissão durante o 1º turno de tramitação da proposição também se aplicam ao projeto anexado, e continuam sendo justificáveis do ponto de vista do mérito as alterações que propusemos durante o 1º turno.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação das Emendas nºs 7 e 8 ao Projeto de Lei nº 2.915/2021, que incidem no Substitutivo nº 1, na forma das subemendas a seguir apresentadas e pela rejeição da Emenda nº 9 ao mesmo projeto.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 7

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI do art. 4º do Substitutivo nº 1:

“Art. 4º – (...)

VI – a promoção de meios e oportunidades para as crianças na primeira infância participarem de manifestações artísticas e culturais, nas suas diferentes expressões, com valorização da diversidade regional, mediante a anuência dos pais ou responsáveis;”.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 8

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do art. 3º do Substitutivo nº 1:

“Art. 3º – (...)

III – participação da criança, de acordo com seu estágio de desenvolvimento e as formas de expressão próprias de sua idade, bem como de seus pais ou responsáveis, na definição das ações que dizem respeito à criança;”.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2024.

Celinho Sintrocel, presidente e relator – Delegado Christiano Xavier – Ana Paula Siqueira.

**CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO****CORRESPONDÊNCIA**

– O 1º-secretário despachou, em 14/8/2024, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício nº 01587/2024/GAB/PMBM, da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.224/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.224/2024.)

Ofício da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.968/2024, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.968/2024.)

Ofício nº 85/GAPRE/2024 – PRESIDÊNCIA, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, prestando informações relativas aos Requerimentos nº 7.070 e 7.077/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se aos Requerimentos nº 7.070 e 7.077/2024.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.395/2024, da Comissão Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.395/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.539/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.539/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.611/2024, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.611/2024.)

Ofício nº 6.479/24, da Câmara Municipal de Belo Horizonte, manifestando apoio à emenda à Constituição do Estado que dá nova redação ao *caput* do art. 24, e acrescenta a ele os §§ 11 e 12, nos termos que especifica. (– Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 40/2024.)

**MANIFESTAÇÕES****MANIFESTAÇÕES**

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com os membros da nova diretoria do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais – CRMV-MG –, eleita para o triênio 2024-2027: Affonso Lopes de Aguiar Júnior, presidente; Myrian Kátia Iser Teixeira, vice-

presidente; José Carlos Pontello Neto, secretário-geral; Aracelle Alves de Ávila Fagundes, tesoureira; João Ricardo Albanez, Silene Maria Prates Barreto, Gilson de Assis Sales, Jean Cristo Teixeira Ciarallo, Rubens Antônio Carneiro e Mariana Inês Martins Brancaglioni, conselheiros efetivos; e Ana Liz Ferreira Bastos, Samuel Guiné de Mello Carvalho, Rômulo Edgard Silveira do Nascimento, Juliana do Espírito Santo Costa, Cristiane Viana Guimarães e Abílio Rigueira Domingos, conselheiros suplentes, pelos relevantes serviços prestados ao agronegócio do Estado (Requerimento nº 7.470/2024, do deputado Coronel Henrique);

de congratulações com os policiais militares que realizaram trabalho no Estado do Rio Grande do Sul, onde atuaram com o intuito de servir e proteger a população local por ocasião de devastadora calamidade ambiental provocada por evento climático extremo que atingiu drasticamente 441 municípios e 1,9 milhão de pessoas, em 6 de maio de 2024 (Requerimento nº 7.583/2024, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os membros da Patrulha Aérea Civil de Minas Gerais pela importante participação em missão de ajuda humanitária aos atingidos pelas fortes chuvas no Rio Grande do Sul, integrando o Gabinete de Crise do Município de Cachoeirinha e posteriormente, em Porto Alegre, unindo-se a uma força-tarefa composta por 10 médicos e 7 psicólogos, em conjunto com o Exército e o Ibama, e atendendo a mais de trezentas pessoas (Requerimento nº 7.793/2024, do deputado Coronel Henrique);

de apoio à equipe de policiais civis do Município de Uberlândia pelo resgate de um bebê recém-nascido que havia sido levado por uma médica no Hospital da Universidade Federal de Uberlândia – HCUFU. (Requerimento nº 7.850/2024, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com a Associação Brasileira de Pacientes de Neuromielite Óptica e Doenças do seu Espectro – NMO Brasil – pelos 10 anos de sua fundação (Requerimento nº 7.864/2024, da Comissão da Pessoa com Deficiência).



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 7.585/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que sejam apoiadas as iniciativas legislativas que reconheçam os rios, montanhas e florestas como organismos sujeitos de direitos, como a Proposta de Emenda Constitucional nº 12/2023, em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que visa reconhecer os direitos plenos, intrínsecos e perpétuos da Natureza, inerentes a sua existência no planeta.

Informa, ainda, que esse requerimento é decorrente da 1ª Reunião Especial da Cipe Rio Doce, em 6/5/2024, na qual foi realizado o debate público que teve por objetivo discutir acerca dos impactos do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana, sobre a Bacia do Rio Doce, propiciando o conhecimento de experiências de revitalização de áreas impactadas e a formulação de proposições concretas para as áreas atingidas.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2024.

Leleco Pimentel (PT), coordenador Regional da Cipe Rio Doce.

REQUERIMENTO Nº 7.586/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que sejam apoiadas as iniciativas legislativas voltadas para o apoio à construção de barraginhas e à difusão de outras ecotécnicas de recuperação e perenização hídrica, em sintonia com a Política Nacional de Recursos Hídricos.

Informa, ainda, que esse requerimento é decorrente da 1ª Reunião Especial da Cipe Rio Doce, em 6/5/2024, na qual foi realizado o debate público que teve por objetivo discutir acerca dos impactos do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana, sobre a Bacia do Rio Doce, propiciando o conhecimento de experiências de revitalização de áreas impactadas e a formulação de proposições concretas para as áreas atingidas.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2024.

Leleco Pimentel (PT), coordenador Regional da Cipe Rio Doce.

REQUERIMENTO Nº 7.587/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – CBH-Rio Doce – em Governador Valadares pedido de providências para que seja realizado, com apoio da Embrapa Milho-Sorgo e instituições de pesquisa como a Universidade Federal de Viçosa, diagnóstico da Bacia do Rio Doce na estratégia de elaborar intervenções e ações necessárias à sua recuperação, a exemplo da construção de barraginhas, da preservação de matas e nascentes e da recuperação de áreas degradadas.

Informa, ainda, que esse requerimento é decorrente da 1ª Reunião Especial da Cipe Rio Doce, em 6/5/2024, na qual foi realizado o debate público que teve por objetivo discutir acerca dos impactos do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana, sobre a Bacia do Rio Doce, propiciando o conhecimento de experiências de revitalização de áreas impactadas e a formulação de proposições concretas para as áreas atingidas.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2024.

Leleco Pimentel (PT), coordenador Regional da Cipe Rio Doce.

REQUERIMENTO Nº 7.770/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 11/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para adotar as medidas cabíveis visando a ampliação do número de câmeras do Olho Vivo nas proximidades dos fóruns vinculados ao Poder Judiciário no Estado, considerando a ocorrência de crimes diversos nessas regiões, inclusive contra os profissionais da advocacia quando do exercício de suas prerrogativas.

Sala das Reuniões, 12 de julho de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 7.772/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 11/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais – OAB-MG –, em Belo Horizonte, pedido de providências para constituir comissão específica com vistas ao acompanhamento junto aos órgãos competentes dos procedimentos de apuração dos casos de assassinato de advogados ocorridos no Estado, sobretudo quando em decorrência de suas atividades profissionais.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 14ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/7/2024, que teve por finalidade debater a defesa dos direitos humanos dos advogados, em especial os criminalistas, bem como iniciativas no âmbito da administração pública para garantir a segurança e o livre exercício da atividade, considerando os inúmeros crimes cometidos contra advogados no exercício de suas funções.

Sala das Reuniões, 12 de julho de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 7.774/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 11/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais – OAB-MG –, em Belo Horizonte, pedido de informações sobre quais medidas a entidade tem adotado com vistas a garantir a segurança dos advogados e a proteção de suas prerrogativas, especificando-se se existem canais institucionais para oferecimento de denúncias; se a entidade faz o acompanhamento dos casos em que os advogados são vítimas de algum tipo de violência; e quais os tipos de acolhimento são ofertados às vítimas, entre outras medidas voltadas à garantia do devido apoio aos seus associados, considerando os vários casos no Estado em que tais profissionais são vítimas de violência em decorrência de sua atividade profissional.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 14ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/7/2024, que teve por finalidade debater a defesa dos direitos humanos dos advogados, em especial os criminalistas, bem como iniciativas no âmbito da administração pública para garantir a segurança e o livre exercício da atividade, considerando os inúmeros crimes cometidos contra advogados no exercício de suas funções.

Sala das Reuniões, 12 de julho de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 7.775/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 11/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para realização de campanhas educativas que fomentem o respeito aos advogados quando do exercício de suas prerrogativas, considerando-se a relevância desses profissionais para a Justiça e para o Estado Democrático de Direito.

Sala das Reuniões, 12 de julho de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 7.847/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 41ª Reunião Extraordinária, realizada em 1/8/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG –, à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais e à Diretoria de Educação Escolar e Assistência Social – Deeas – da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para a suspensão das ações e notificações para desocupação dos imóveis inseridos no programa Lares Geraes, tendo em vista requerimento encaminhado à Cohab solicitando o cumprimento, com a máxima urgência, do disposto no art. 58 da Lei nº 22.606, de 2016, que autoriza a alienação de citadas moradias funcionais aos atuais residentes, e que os profissionais da segurança pública que as utilizam são servidores ameaçados em razão de suas funções de combate à criminalidade ou que residem em local de risco.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 7.849/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 41ª Reunião Extraordinária, realizada em 1/8/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM – pedido de providências para ampliar a rede de conveniados aptos a realizarem a avaliação psicológica necessária à renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo – Craf.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Segundo militares, em Belo Horizonte, são apenas duas clínicas e, dessa forma, aguardam até 4 meses pelo atendimento.

REQUERIMENTO Nº 7.851/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 41ª Reunião Extraordinária, realizada em 1º/8/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP –, à Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais – DPF – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para a regulamentação e implementação de plano permanente de aquisição de arma de fogo destinado aos agentes de segurança penitenciários e aos policiais penais do Estado, uma vez que são recorrentes as demandas encaminhadas à comissão acerca das dificuldades e demora dos procedimentos.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 7.852/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 41ª Reunião Extraordinária, realizada em 1º/8/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para apuração de suposta ocorrência de abuso de autoridade e assédio moral no âmbito do 21º Batalhão da Polícia Militar, sediado em Ubá, onde equipe da Corregedoria da Polícia Militar teria determinado a fiscalização de veículos particulares de policiais militares e, constatando-se a existência de documentação atrasada, que fossem removidos.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Cediço que compete à Corregedoria da Polícia Militar, em especial, a Equipe de Prevenção e Qualidade – EPQ –, atuar “no apoio ao atendimento de ocorrências policiais, garantindo a lisura e a transparência nas ações evitando-se denúncias infundadas ou notícias com o intuito de prejudicar nossos militares”; atuar “preventiva e repressivamente, inibindo a prática de desvios de conduta por parte dos policiais militares, primando ainda pelos princípios da hierarquia e disciplina, preceitos militares e postura e compostura do policial militar”.

Destaca-se, em relação ao 21º BPM que, apesar de não fiscalizados, os veículos oficiais que o servem também estariam com documentação irregular, alguns desde 2022. Ademais, denúncias encaminhadas a esta Comissão relatam desvios de função; prováveis arbitrariedades na avaliação de militares que apresentam atestado médico, tido como falta de assiduidade; emprego de apenas uma viatura no turno da noite; concessão de férias conforme critérios de produtividade.

REQUERIMENTO Nº 7.853/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 41ª Reunião Extraordinária, realizada em 1º/8/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que seja enviado, com urgência, a esta Casa, projeto de lei complementar para regulamentar a Emenda Constitucional nº 111/2022, tendo em vista que o prazo previsto no art. 142 da Lei nº 24.313, de 2023, venceu em 28/4/2024.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 7.854/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 41ª Reunião Extraordinária, realizada em 1º/8/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para aumentar, com urgência, o efetivo policial do Centro de Operações da Polícia Militar – Copom – do 26º Batalhão de Polícia Militar, sediado em Itabira, que atualmente funciona com apenas dois policiais militares por turno de serviço, os quais ficam responsáveis por coordenar as atividades, despachar, atender aos chamados telefônicos, via rádio e *WhatsApp*, além de guarda de presos militares, intendência, anúncios de crimes violentos, relatório CPU, anúncio de supervisão e vídeo monitoramento de dois monitores instalados pela prefeitura local.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 7.855/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 41ª Reunião Extraordinária, realizada em 1º/8/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a apuração imediata da fala do Maj. PM Ronan Sassada Silva, nº PM 130.886-5, durante palestra ministrada às aspirantes da polícia militar, transmitida em 8/7/2024, conforme se pode acessar pelo link <https://www.youtube.com/watch?v=cT7YqGZv11I>, que teve mais de duas mil visualizações, tendo em vista a falta de ética do major, que ofende a honra, a dignidade e a moral de todos aqueles militares, de soldado a coronel, que bravamente construíram e vêm construindo, de forma permanente, a história da Polícia Militar, que se perpetua por 249 anos, o que constitui transgressão militar, requerendo rigorosa apuração, conforme previsão do Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 12/8/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Ana Paula Rabelo de Oliveira, padrão VL-26, 4 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Alê Portela;

nomeando Fernando Moura de Oliveira Rocha, padrão VL-32, 4 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Alê Portela;

nomeando Luciana Haas Leivas Laboissiere, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

nomeando Sabrina dos Santos Pereira, padrão VL-27, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Ione Pinheiro;

nomeando Walisson Natan Gomes Ferreira, padrão VL-25, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Bella Gonçalves.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4 de maio de 1983, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembleia Legislativa, da Resolução nº 5.195, de 4 de julho de 2000, e observado o disposto no parecer nº 2.520/91, datado de 12 de agosto de 1991, da Procuradoria-Geral desta Casa, assinou o seguinte ato:

tornando sem efeito o ato, publicado no *Diário do Legislativo*, edição de 4/6/2024, que nomeou Helena Lage Tallmann para o cargo efetivo de analista legislativo, na especialidade de jornalista – Área I – Assessoria de Imprensa e Produção de Multimídia, padrão VL-44, classe I, código AL-AN, do quadro de pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 2º lugar em concurso público.

CRENCIAMENTO Nº 2/2024

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que, nos termos do art. 16, I, da Deliberação da Mesa nº 2.834, de 2024, foi indeferido o pedido da Clínica Odontológica Rafael Miarelli Ltda. para o credenciamento em epígrafe, que tem como objeto a prestação de serviços de assistência odontológica.